



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS através da Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº: 34.871 de 30 de janeiro de 2019, complementada pela Portaria nº 35.396 de 17 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 9.459/2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Municipal 4660/2008 no que couber, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.350/1995, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada na Avenida Fernando Simonsen, 566 – Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul/SP, **SALA DE LICITAÇÕES (PREFEITURA MUNICIPAL) no dia 18 de setembro de 2019, com início às 09 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e padrão deste instrumento convocatório e, anexos que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição**, cujas especificações técnicas e os quantitativos encontram-se descritas no Anexo I – deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital – Especificações Técnicas.

3.2. O serviço deverá ser executado conforme previsto do Anexo I – Termo de Referência - atendendo as exigências da legislação vigente.

4. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, **até às 16:00 do dia 13/09/2019**, e deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, podendo ser enviada por e-mail no endereço abaixo indicado, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

4.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de São Caetano do Sul do Departamento de Licitações e Contratos, através de requerimento por escrito, ou pelo e-mail: dlpc@saocaetanodosul.sp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública, ou seja, **até às 16:00 do dia 13/09/2019**, nos termos do Decreto Municipal nº 9459/2006.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, ou consulta verbal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor total global**.

5.2. Os lances obedecerão ao fator de redução considerando o valor total do item, conforme definido pelo(a) pregoeiro(a), tomando-se por base a redução mínima do último lance ofertado, sem prejuízo, do(a) pregoeiro(a), a seu critério, estabelecer outros valores durante a sessão, visando otimizar os trabalhos do pregoeiro.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. A interessada em adquirir o Edital pessoalmente deverá na ocasião da aquisição disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada e à Lei Municipal 4660/08, no que couber, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

6.3. Poderão participar da licitação os interessados, designadas licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas ou jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde apresentem durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

6.3.2. Suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o teor da Súmula 51 do TCESP.

6.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;

6.3.4. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;

6.3.5. Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.3.6. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3.7. Reunidas em consórcio.

7. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

7.2. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, sendo ainda aceita nesta Licitação Envelope de Proposta de Preços e Envelope de Documentos para Habilitação enviadas via correio ou entregues no Departamento de Licitações e Contratos de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.

7.2.1. Para os casos de simples entrega de envelopes ou a presença na sessão de representante não credenciado pela licitante, com poderes para dar lances e interpor eventual recurso a impede de exercer os atos descritos neste Edital.

7.3. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

7.3.2. Em se tratando de procurador, as licitantes deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

7.3.3. Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada, e Lei Municipal 4.660/2008, no que couber.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. A ausência do credenciado, ou a presença de credenciado sem poderes para representar a licitante na licitação, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.

7.7. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

8. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

8.1. Todas as licitantes, inclusive a pessoa física, exceto aquelas descritas no item 8.2, deverão entregar em separado (fora dos envelopes), declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.

8.2. As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar na forma do item 8.1, os Anexos III-B e o Anexo IV.

8.2.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

8.3. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

- 8.3.1. Envelope nº. I – Proposta;
 - Número do Processo;
 - Número do Pregão;
 - Dados da Licitante (nome, endereço completo).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.3.2. Envelope nº. II – Documentos de Habilitação;

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados da Licitante (nome, endereço completo).

8.4. A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais e por extenso, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.6. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

8.7. A licitante deverá indicar a marca do produto, procedência, embalagem e demais especificações detalhadas quando for exigido no Anexo I.

8.8. O Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;

8.9. A licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

8.10. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses, nos termos da Lei Federal 10.192/ 2001.

8.11. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desclassificados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.12. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8.13. O envelope nº. II – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados, constantes do item 12 do Edital.

8.14. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade. Para os casos das empresas enquadradas como EPP ou ME aplica-se o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, observada a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

8.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. AMOSTRA

9.1. Não haverá exigência de amostras.

10. ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados.

10.2. No ato do credenciamento as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) juntamente com os envelopes o(s) Anexo III-A ou os Anexos III-B e IV, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.4.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou ainda, se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

10.5. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas – Anexo I, poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial, ou, ser a sessão suspensa para análise destes.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

10.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.6.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 10.6.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

10.7. O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 5 e 10 do Edital, e ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, observada a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

11. FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 5.2 do Edital.

11.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem dessa etapa da formulação de lances.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.4. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.5. Neste momento deverá o(a) Pregoeiro(a) verificar se há licitante na condição de pequena empresa e em caso positivo, indagar se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar Federal 123/06, devidamente atualizada e pela Lei Municipal 4.660/08, no que couber.

11.6. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.660/08.

11.7. Entende-se por empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.

11.7.1. Não se aplicam as disposições do item 11.6, quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei Municipal 4.660/08.

11.8. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, devidamente atualizada e Lei Municipal 4.660/08, no que couber, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

11.8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.

11.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

11.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.11.A aceitabilidade será aferida a partir dos valores descritos na pesquisa de preços juntada aos autos, vigentes na data da apresentação das propostas.

11.12.O(A) Pregoeiro(a) determinará a abertura do envelope de nº. II, somente da(s) empresa(s) licitante(s) consagrada(s) vencedora(s).

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

12.2. A licitante será considerada habilitada se apresentar os documentos relacionados a seguir:

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

12.3.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas "a" à "d" já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Caetano do Sul, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. Conforme modelo constante do Anexo VI.
- e) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>.
- e.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “e” do item 12.4, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.**
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

12.4.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

12.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.4.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 6.3.1.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP.

a.1) O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

12.7. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação indicados no item 12 do Edital, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.9. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.11. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12. A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com as Leis Federal e Municipal, respectivamente 123/06, devidamente atualizada, e 4660/08, no que couber, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

12.13. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.13.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá a critério do Sr(a). Pregoeiro(a), mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.

12.14. A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 12.13. e eventualmente ao prazo do item 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

12.15. Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, após o término da sessão, a intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A formalização de recursos ao processo, observados os prazos legais, será dirigida ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEPLAG 4, situada na Rua Eduardo Prado nº 201 – Bairro São José com entrada pela Avenida Fernando Simonsen nº 566 - Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul, no horário das 10:00 às 16:00 horas, dos dias úteis, sob pena de decadência do direito de recorrer.

13.3. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 13.1., importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

13.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 13.2.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso e atendido aos requisitos do item 12 do Edital.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) do objeto à proponente vencedora, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restarem vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

15. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

15.1. A adjudicatária será convocada pelo Departamento de Licitações e Contratos para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o Contrato, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 15.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.3. Os contratos devidamente assinados que não forem retirados no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da comunicação à empresa, serão destruídos.

15.4. O prazo de vigência, condições da execução do(s) fornecimento (s) e prazos de realização, de acordo com o constante do Anexo I – Termo de Referência.

15.5. A Ordem de início dos serviços ou Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.6. Para instruir a formalização da contratação, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à PMSCS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativas à Fazenda Federal (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação:

15.6.1. Estando em termos as certidões, a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, conforme necessidades e solicitações da área requisitante com a convocação da Contratada para retirá-la.

15.7. A Contratada esta obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.8. As contratações em quantidades superiores às estimadas para a(s) Unidade(s) deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo responsável da Pasta da área requisitante, até o limite legal previsto no item 15.6.

15.9. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e outras, decorrentes da contratação.

15.10. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da entrega.

16.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

16.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

16.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001.

16.7. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº **02.09.04.12.362.0400.2.050.3.3.90.39.00 – VERBA DO TESOIRO MUNICIPAL.**

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

17.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10^o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

17.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

17.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

17.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

17.6.1. Advertência;

17.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

17.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

17.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 17.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

17.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

17.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

17.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

17.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

17.14. O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18. RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(á) Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A(s) proponente(s) intimada(s) a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

19.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da Contratada para outras empresas, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I / Contrato.

19.8. A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela autoridade competente.

19.9. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

19.10. Ficam designados, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, indicados pelas Portarias nº 34.871/2019 e nº 35.396/2019.

19.11. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

19.12. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não Cadastramento no Município de São Caetano do Sul;

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

São Caetano do Sul, 04 de setembro de 2019

Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento de
Licitação, e Contratos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição**, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência:

1.1.1. O objeto da presente licitação compreende as seguintes atividades:

- a) Avaliação nutricional dos escolares;**
- b) Supervisão higiênico-sanitária das escolas;**
- c) Supervisão para identificação e acompanhamento de escolares com necessidades nutricionais especiais;**
- d) Capacitação de merendeiros (as) e lactaristas.**

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares do município, conforme relação abaixo, de segunda à sexta-feira entre os horários das 08:00 às 17:00.

ESCOLAS MUNICIPAIS INTEGRADAS - EMI'S	
ESCOLAS	ENDEREÇO
ALFREDO RODRIGUES	Av. Papa João XXIII, 601, Bairro Jardim São Caetano
ALICE PINA BERNARDES	Rua Herculano de Freitas, 265, Bairro Fundação
ANGELA MASSEI	Rua Nestor Moreira, 360, Bairro Cerâmica
ANTONIA CAPOVILLA TORTORELLO	Av. Paraíso, 831, Bairro Olímpico
CANDINHA MASSEI FEDATO	Rua Tupi, 300, Bairro Cerâmica



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLAUDIO MUSUMECI	Rua Walter Figueira, 44, Bairro Cerâmica
FERNANDO PESSOA	Rua Flórida, 525, Bairro Barcelona
GASTÃO VIDIGAL NETO	Rua Dos Berilos, 113, Bairro Prosperidade
JOSEFA DA CUNHA LEITE	Rua Tomaso Tomé, 270, Bairro Olímpico
JOSEFINA CIPRE RUSSO	Rua Pernambuco, 100, Bairro centro
MARIA D'AGOSTINI	Rua Desirée Malateaux, 129, Bairro Mauá
MARIA PANARIELO LEANDRINI	Rua Sebastião Gomes Lima, 60, Bairro Nova Gerty
MARIA SIMONETTI THOMÉ	Rua Tenente Antonio João, 413, Bairro Cerâmica
MARILY CHINAGLIA BONAPARTE	Al. Conde de Porto Alegre, 1540, Bairro Santa Maria
MATHEUS CONSTANTINO	Rua Silvia, 1743, Bairro Oswaldo Cruz
THEREZA COAN FIOROTTI	Rua Ulisses Tornincasa, 160, Bairro São José

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI'S	
ESCOLAS	ENDEREÇO
1º DE MAIO	Rua Rafael Corrêa Sampaio, 584, Bairro Santo Antônio
ABELARDO GALDINO PINTO	Rua Coronel Camisão, 320, Bairro Oswaldo Cruz
ANTONIO DE OLIVEIRA	Rua Arlindo Marchetti, 508, Bairro Santa Maria
CASTORINA FARIA LIMA	Rua Teffé, 460, Bairro Santa Maria
EMÍLIO CARLOS	Rua Gonzaga, 241, Bairro Oswaldo Cruz
FERNANDO PIVA	Rua Cav. Ernesto Giuliano, 1050, Bairro Olímpico
FORTUNATO RICCI	Rua Oriente, 333, Bairro Barcelona
FRANCISCO FALZARANO	Rua Vanda, 73, Bairro Boa Vista
HELENA MUSUMECI	Av. Paranapanema, 670, Bairro Mauá
INÊS DOS RAMOS	Rua Vieira de Carvalho, 525, Bairro Nova Gerty
IRINEU DA SILVA	Estrada das Lágrimas, 320, Bairro São José
JACOB JOÃO LORENZINI	Rua Ulysses Tornincasa, 160, Bairro São José
JOÃO BARILE	Rua Dr. Durval Vilalva, 126, Bairro Fundação
JOSÉ AURICCHIO	Rua Santa Rosa, 79, Bairro Centro
JOSÉ CORONA	Rua Mogi Guassú, 80, Bairro Olímpico
JOSÉ FERRARI	Rua Paraíba, 646, Bairro Centro
LUIZ JOSÉ GIORGETTI	Rua Ivaí, 65, Bairro Santa Maria
MARILENA DE OLIVEIRA LAROCCA	Rua Gen.Humberto de Alencar Castelo Branco, 231, Bairro Santa Maria
OCTÁVIO TEGÃO	Rua Capivari, 627, Bairro Mauá
ORLANDO MORETTO	Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 120, Bairro Cerâmica
PEDRO JOSÉ LORENZINI	Rua Marechal Deodoro, 445, Bairro Santa Paula
ROMEU FIORELLI	Rua dos Berilos, 113, Bairro Prosperidade
ROSA PERRELLA	Rua Lourdes, 460, Bairro Nova Gerty
PROF. TELMA S. DE A. BRITO	Rua Nazareth, 125, Bairro Barcelona
ANNE SULLIVAN (FUMAS)	Al. Conde de Porto Alegre, 820, Bairro Santa Maria

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs) E MÉDIO (EMEs)	
ESCOLAS	ENDEREÇO
ALCINA DANTAS FEIJÃO	Rua Capivari, 500, Bairro Mauá
ANACLETO CAMPANELLA	Rua Cav. Ernesto Giuliano, 849, Bairro Olímpico
ÂNGELO RAPHAEL PELLEGRINO	Estrada das Lágrimas, 1656, Bairro Mauá



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	Rua Maranhão,22, Bairro Santo Antônio
DOM BENEDITO P. A. DE SOUZA(Integral)	Rua Martim Francisco, 177, Bairro santa Paula
DÉCIO MACHADO GAIA (Integral)	Rua Michel Glebocchi, 90, Bairro Boa Vista
EDA MANTOANELLI (1º ao 5º Integral)	Rua Ivai, 63, Bairro Santa Maria
ELVIRA PAOLILO BRAIDO (Integral)	Rua Lisboa, 399, Bairro Oswaldo Cruz
LAURA LOPES	Rua Coral, 155, Bairro Prosperidade
LEANDRO KLEIN	Rua Prestes Maia, 100, Bairro Nova Gerty
LUIZ OLINTO TORTORELLO	Rua José Benedetti, 550, Bairro Cerâmica
OSWALDO SAMUEL MASSEI	Rua Giovanni Perucchi, 190, Bairro Oswaldo Cruz
OLYNTHO VOLTARELLI FILHO	Av. Paraíso, 520, Bairro Nova Gerty
ARQ. OSCAR NIEMEYER	Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio
PADRE LUIZ CAPRA (Integral)	Rua Busch, 42, Bairro Nova Gerty
ROSALVITO COBRA	Rua Silvia, 670, Bairro Olímpico
SENADOR FLÁQUER	Rua Heloisa Pamplona, 180, Bairro Fundação
SYLVIO ROMERO (Integral)	Av. Vital Brasil Filho, 600, Bairro Oswaldo Cruz
VICENTE BASTOS	Rua Humberto de Campos, 550, Bairro São José
28 DE JULHO	Rua Oriente, 501, Bairro Barcelona
USCS	Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio

<u>ENTIDADES CONVENIADAS</u>	
CRECHES	ENDEREÇO
LAR SAMARITANO DA MÃE OPERÁRIA	Rua Profª Maria Macedo, 240, Bairro Centro
CRECHE OSWALDO CRUZ	Rua Porto Calvo, 77, Bairro Oswaldo Cruz
CRECHE ZILDA NATEL	Rua Flórida, 975, Bairro Barcelona

2.5. AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DOS ESCOLARES:

2.5.1. A definição do estado nutricional em crianças será feita por meio dos dados da antropometria relacionados entre si. Serão utilizados quatro índices:

- a) Peso para idade;
- b) Estatura/comprimento para idade;
- c) Peso para estatura/comprimento;
- d) IMC para idade.

2.5.2. Para classificação desses índices os dados serão cruzados nas curvas de crescimento da OMS de 2006 e 2007, que divide as idades em: Nascimento a 5 anos e 6 a 19 anos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.5.3. As atividades deverão ser realizadas, seguindo o cronograma a seguir:

ANOS PARES DO CONTRATO (2020, 2022, 2024)	
Período	Atividades
Outubro	Planejamento de atividades, Elaboração do Informativo 1 para os pais e escolas sobre o procedimento de medir e pesar, onde deve estar o TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido.
Novembro a fevereiro	Medir os escolares (peso e altura) até 2 anos
Março	Tabulação e análise de dados
Abril	Elaboração do Informativo 2 para os pais dos escolares até 2 anos
Maió a julho	Medir os escolares de 2 a 5 anos
Agosto	Tabulação e análise de dados
Setembro	Elaboração do Informativo 3 para os pais dos escolares de 2 a 5 anos

ANOS ÍMPARES DO CONTRATO (2021, 2023)	
Período	Atividades
Outubro	Planejamento de atividades, Elaboração do Informativo 4 para os pais e escolas sobre o procedimento de medir e pesar, onde deve estar o TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido.
Novembro a fevereiro	Medir os escolares de 6 a 10 anos
Março	Tabulação e análise de dados
Abril	Elaboração do Informativo 5 para os pais dos escolares de 6 a 10 anos
Maió a julho	Medir os escolares de 11 até o último ano do Fundamental II
Agosto	Tabulação e análise de dados
Setembro	Elaboração de Informativo 6 para os pais dos escolares acima de 11 anos até o último ano do Fundamental II

2.5.3.1. O informativo 1 ficará disponibilizado no site da prefeitura e os informativos 2 e 3 devem ser impressos em meia folha de papel A4, couchê, 4 cores e entregue para cada aluno que aceitou ser medido e pesado com forma de orientação nutricional para a faixa etária, totalizando cerca de 12.000 unidades ao longo do ano, já que trata-se do número de alunos estimado nessa faixa etária.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.5.3.2. O informativo 4 ficará disponibilizado no site da prefeitura e os informativos 5 e 6 devem ser impressos em meia folha de papel A4, couchê, 4 cores e entregue para cada aluno que aceitou ser medido e pesado com forma de orientação nutricional para a faixa etária, totalizando cerca de 25.000 unidades ao longo do ano, já que trata-se do número de alunos estimado nessa faixa etária.

2.5.3.3. Essa atividade deverá ser coordenada por um profissional nutricionista, podendo ser realizada com o apoio de estagiários de nutrição, mas nunca sem o acompanhamento presencial de um nutricionista. Educadores físicos das escolas também darão apoio para a realização da antropometria para os alunos acima de 6 anos.

2.5.3.4. A cada ano, será possível realizar ajustes no programa para o acompanhamento do estado nutricional dos escolares de São Caetano do Sul.

2.6. SUPERVISÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DAS ESCOLAS

2.6.1. Deverá ocorrer 01(uma) visita trimestral realizada por nutricionista, em cada uma das cozinhas das escolas do Município de São Caetano do Sul, sendo a princípio:

- a) 19 EMIs
- b) 21 Lactários
- c) 25 EMEIs
- d) 21 Fundamentais

2.6.2. Deverão ser checados os procedimentos realizados durante a rotina de trabalho e as condições gerais das cozinhas, relacionados ao controle higiênico-sanitário dos alimentos, conforme prevê a legislação estadual vigente – Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013 – Regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, e RDC 216/04 – Regulamento Técnico de Boas práticas para Serviços de Alimentação.

2.6.3. Estes procedimentos deverão ser organizados por meio de Listas de verificações que deverão ser elaboradas e apresentadas ao Setor de Alimentação Escolar para aprovação.

2.6.4. Além do relatório mensal destinado ao Setor de Alimentação Escolar, as orientações deverão ser dadas aos servidores presentes durante a visita. Deverão ser utilizadas listas de verificações; uma para a primeira visita (diagnóstico) e outra para as visitas posteriores(manutenção).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.6.5. Os principais aspectos a serem contemplados deverão ser:

- a) controle de saúde dos servidores;
- b) controle de água para consumo;
- c) controle de matérias primas e fornecedores;
- d) controle integrado de pragas;
- e) estrutura/edificação;
- f) fluxo de produção;
- g) equipamentos;
- h) utensílios;
- i) móveis;
- j) higiene pessoal;
- k) higiene ambiental;
- l) higiene dos alimentos;
- m) produção/manipulação;
- n) controle de qualidade.

2.6.6. Uma cópia da lista de verificação, deverá ser entregue para a diretora da escola ou seu representante, assinada pela nutricionista que realiza a visita e pela diretora e/ou representante. Também deverá ser entregue ao Setor de Alimentação um relatório anual evolutivo dos quatro trimestres.

2.6.7. Atualização do Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais padronizados e o Manual de Organização dos Serviços.

2.6.8. O relatório mensal deverá ser entregue ao Setor de Alimentação Escolar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das visitas.

2.6.9. **Cronograma de visitas trimestrais:**

EMI e Lactários	Dezembro, fevereiro, abril, julho
EMEI	Novembro, março, maio, agosto
EMEF	Outubro, março, junho, setembro
Planejamento	Janeiro



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7. SUPERVISÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESCOLARES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS

2.7.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.982/14, criada em 28 de maio de 2014 para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, a licitante deve definir um nutricionista com as seguintes atribuições:

- a) Realizar **visita mensal** nas escolas para aplicar *check list* em todas as unidades escolares para levantar e atualizar o número de alunos portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, tais como diabetes, dislipidemias, doença celíaca, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca, entre outras, que requerem a atenção especial do nutricionista, para que recebam o atendimento adequado do Programa de Alimentação Escolar;
- b) Manter atualizadas: Planilha de acompanhamento do número de alunos e patologias, Planilha de compras e Planilha de controle de estoque; de forma a garantir o atendimento destas necessidades. A planilha de compras deve ser entregue todo dia 30 do mês, para que seja efetuada a compra de insumos.
- c) Realizar reunião semanal com o nutricionista responsável para passar o status do acompanhamento.
- d) Quando necessário, realizar encontro com os pais para acompanhar evolução e promover melhorias no atendimento desses alunos.

2.7.2. Além do custo da contratação de um profissional devidamente habilitado para exercer as atividades descritas, a verba deve incluir os gastos com deslocamento e alimentação desse profissional que trabalhará de segunda à sexta-feira, por período de 6h diárias, sendo parte nas escolas e parte em *back office*.

2.8. CAPACITAÇÃO DE MERENDEIROS(AS) E LACTARISTAS

2.8.1. Deverá ser realizada capacitação a todos os servidores do Setor de Alimentação Escolar – Merendeiras(os) e lactaristas, cerca de 300 profissionais, para atualização dos conceitos já trabalhados nos treinamentos teóricos anteriores e novos conceitos, por meio de aulas teóricas e dinâmicas. Todos os temas serão decididos em conjunto com o Setor de Alimentação Escolar de acordo com a necessidade a ser trabalhada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.8.2. Deverão ser fornecidas apostilas encadernadas para cada um dos servidores com a seguinte especificação: papel sulfite, tamanho a4, com no mínimo 25 páginas, sendo pelo menos a capa colorida, e certificados de conclusão do treinamento para os servidores que participarem dos dois dias do treinamento, comprovados pela assinatura da lista de presença.

2.8.3. Período: janeiro e julho, antes de iniciarem o semestre letivo, em data definida pelo nutricionista da Prefeitura de São Caetano do Sul.

2.8.4. Serão 10 turmas totais, sendo 5 no período da manhã e 5 no período da tarde, durante 2 dias, com carga horária de 4 horas por dia em cada período. Portanto 8h por colaborador por semestre.

2.9. As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais nutricionistas, devidamente habilitados para exercer as atividades descritas acima, serão de integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.10. É vedada a degustação e a alimentação nas escolas durante a realização das atividades.

2.11. A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) nutricionista coordenador do projeto e 3 (três) nutricionistas por 30 horas semanais para compor o quadro técnico da Alimentação Escolar de São Caetano do Sul.

3. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade na qualidade do serviço. Em havendo irregularidades, a contratante solicitará a regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta;

4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.4. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

4.7. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

4.8. As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais nutricionistas, devidamente habilitados para exercer as atividades descritas acima, serão de integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.9. Disponibilizar 1 (um) nutricionista coordenador do projeto e 3 (três) nutricionistas por 30 horas semanais para compor o quadro técnico da Alimentação Escolar de São Caetano do Sul.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

5.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;

5.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues;

5.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

5.5. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

5.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.7. Esclarecer, sempre que solicitado pela Contratada, todo e qualquer detalhe ou especificação relativos aos bens ou ao serviço objeto Contratado.

6. GESTOR CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

6.1. O gestor da presente contratação será a responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, e na sua ausência, o Resp. Exp. da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

6.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.

6.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 13960/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: ____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Estado Civil:	Profissão:
RG nº:	CPF nº	Endereço completo:
Telefone para contato:	e-mail para contato:	
<i>Pregão nº: 68/2019</i>	<i>Data Abertura: 18/09/2019</i>	<i>Horário: 09:00</i>

Item	Descritivo	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição	
	Avaliação nutricional dos escolares;	
	Supervisão higiênico-sanitária das escolas;	
	Supervisão para identificação e acompanhamento de escolares com necessidades nutricionais especiais;	
	Capacitação de merendeiros (as) e lactaristas.	
	Valor Total Global	

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e artigos 4º e 5º da Lei Municipal 4660/2008, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. **13960/2019** - Pregão Presencial nº. 68/2019, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PROCESSO Nº. 13960/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

À

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Departamento de Licitações e Contratos.

Sr(a) Pregoeiro(a),

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em....., na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não é cadastrada no Município de São Caetano do Sul como contribuinte, e que portanto, nada deve aos cofres Municipais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA _____, ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 13960/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2019.

Aos ____ dias do mês de ____, do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Resp. Exp. Secretaria Municipal de Educação, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados simplesmente “**Contratante**”, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e **valores** descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Item	Descritivo	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição	
	Avaliação nutricional dos escolares;	
	Supervisão higiênico-sanitária das escolas;	
	Supervisão para identificação e acompanhamento de escolares com necessidades nutricionais especiais;	
	Capacitação de merendeiros (as) e lactaristas.	
	Valor Total Global	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares do município, conforme relação abaixo, de segunda à sexta-feira entre os horários das 08:00 às 17:00.

ESCOLAS MUNICIPAIS INTEGRADAS - EMI'S	
ESCOLAS	ENDEREÇO
ALFREDO RODRIGUES	Av. Papa João XXIII, 601, Bairro Jardim São Caetano
ALICE PINA BERNARDES	Rua Herculano de Freitas, 265, Bairro Fundação
ANGELA MASSEI	Rua Nestor Moreira, 360, Bairro Cerâmica
ANTONIA CAPOVILLA TORTORELLO	Av. Paraíso, 831, Bairro Olímpico
CANDINHA MASSEI FEDATO	Rua Tupi, 300, Bairro Cerâmica
CLAUDIO MUSUMECI	Rua Walter Figueira, 44, Bairro Cerâmica
FERNANDO PESSOA	Rua Flórida, 525, Bairro Barcelona
GASTÃO VIDIGAL NETO	Rua Dos Berilos, 113, Bairro Prosperidade
JOSEFA DA CUNHA LEITE	Rua Tomaso Tomé, 270, Bairro Olímpico
JOSEFINA CIPRE RUSSO	Rua Pernambuco, 100, Bairro centro
MARIA D'AGOSTINI	Rua Desirée Malateaux, 129, Bairro Mauá
MARIA PANARIELO LEANDRINI	Rua Sebastião Gomes Lima, 60, Bairro Nova Gerty
MARIA SIMONETTI THOMÉ	Rua Tenente Antonio João, 413, Bairro Cerâmica
MARILY CHINAGLIA BONAPARTE	Al. Conde de Porto Alegre, 1540, Bairro Santa Maria
MATHEUS CONSTANTINO	Rua Sílvia, 1743, Bairro Oswaldo Cruz
THEREZA COAN FIOROTTI	Rua Ulisses Tornincasa, 160, Bairro São José



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI'S	
ESCOLAS	ENDEREÇO
1º DE MAIO	Rua Rafael Corrêa Sampaio, 584, Bairro Santo Antônio
ABELARDO GALDINO PINTO	Rua Coronel Camisão, 320, Bairro Oswaldo Cruz
ANTONIO DE OLIVEIRA	Rua Arlindo Marchetti, 508, Bairro Santa Maria
CASTORINA FARIA LIMA	Rua Teffé, 460, Bairro Santa Maria
EMÍLIO CARLOS	Rua Gonzaga, 241, Bairro Oswaldo Cruz
FERNANDO PIVA	Rua Cav. Ernesto Giuliano, 1050, Bairro Olímpico
FORTUNATO RICCI	Rua Oriente, 333, Bairro Barcelona
FRANCISCO FALZARANO	Rua Vanda, 73, Bairro Boa Vista
HELENA MUSUMECI	Av. Paranapanema, 670, Bairro Mauá
INÊS DOS RAMOS	Rua Vieira de Carvalho, 525, Bairro Nova Gerty
IRINEU DA SILVA	Estrada das Lágrimas, 320, Bairro São José
JACOB JOÃO LORENZINI	Rua Ulysses Tornincasa, 160, Bairro São José
JOÃO BARILE	Rua Dr. Durval Vilalva, 126, Bairro Fundação
JOSÉ AURICCHIO	Rua Santa Rosa, 79, Bairro Centro
JOSÉ CORONA	Rua Mogi Guassú, 80, Bairro Olímpico
JOSÉ FERRARI	Rua Paraíba, 646, Bairro Centro
LUIZ JOSÉ GIORGETTI	Rua Ivaí, 65, Bairro Santa Maria
MARILENA DE OLIVEIRA LAROCCA	Rua Gen.Humberto de Alencar Castelo Branco, 231, Bairro Santa Maria
OCTÁVIO TEGÃO	Rua Capivari, 627, Bairro Mauá
ORLANDO MORETTO	Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 120, Bairro Cerâmica
PEDRO JOSÉ LORENZINI	Rua Marechal Deodoro, 445, Bairro Santa Paula
ROMEU FIORELLI	Rua dos Berilos, 113, Bairro Prosperidade
ROSA PERRELLA	Rua Lourdes, 460, Bairro Nova Gerty
PROF. TELMA S. DE A. BRITO	Rua Nazareth, 125, Bairro Barcelona
ANNE SULLIVAN (FUMAS)	Al. Conde de Porto Alegre, 820, Bairro Santa Maria

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs) E MÉDIO (EMEs)	
ESCOLAS	ENDEREÇO
ALCINA DANTAS FEIJÃO	Rua Capivari, 500, Bairro Mauá
ANACLETO CAMPANELLA	Rua Cav. Ernesto Giuliano, 849, Bairro Olímpico
ÂNGELO RAPHAEL PELLEGRINO	Estrada das Lágrimas, 1656, Bairro Mauá
BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	Rua Maranhão, 22, Bairro Santo Antônio
DOM BENEDITO P. A. DE SOUZA (Integral)	Rua Martim Francisco, 177, Bairro Santa Paula
DÉCIO MACHADO GAIA (Integral)	Rua Michel Glebocchi, 90, Bairro Boa Vista
EDA MANTOANELLI (1º ao 5º Integral)	Rua Ivaí, 63, Bairro Santa Maria
ELVIRA PAOLILO BRAIDO (Integral)	Rua Lisboa, 399, Bairro Oswaldo Cruz
LAURA LOPES	Rua Coral, 155, Bairro Prosperidade
LEANDRO KLEIN	Rua Prestes Maia, 100, Bairro Nova Gerty
LUIZ OLINTO TORTORELLO	Rua José Benedetti, 550, Bairro Cerâmica
OSWALDO SAMUEL MASSEI	Rua Giovanni Perucchi, 190, Bairro Oswaldo Cruz
OLYNTHO VOLTARELLI FILHO	Av. Paraíso, 520, Bairro Nova Gerty
ARQ. OSCAR NIEMEYER	Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio
PADRE LUIZ CAPRA (Integral)	Rua Busch, 42, Bairro Nova Gerty



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ROSALVITO COBRA	Rua Silvia, 670, Bairro Olímpico
SENADOR FLÁQUER	Rua Heloisa Pamplona, 180, Bairro Fundação
SYLVIO ROMERO (Integral)	Av. Vital Brasil Filho, 600, Bairro Oswaldo Cruz
VICENTE BASTOS	Rua Humberto de Campos, 550, Bairro São José
28 DE JULHO	Rua Oriente, 501, Bairro Barcelona
USCS	Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio

<u>ENTIDADES CONVENIADAS</u>	
CRECHES	ENDEREÇO
LAR SAMARITANO DA MÃE OPERÁRIA	Rua Profª Maria Macedo, 240, Bairro Centro
CRECHE OSWALDO CRUZ	Rua Porto Calvo, 77, Bairro Oswaldo Cruz
CRECHE ZILDA NATEL	Rua Flórida, 975, Bairro Barcelona

2.4. AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DOS ESCOLARES:

2.4.1. A definição do estado nutricional em crianças será feita por meio dos dados da antropometria relacionados entre si. Serão utilizados quatro índices:

- a) Peso para idade;
- b) Estatura/comprimento para idade;
- c) Peso para estatura/comprimento;
- d) IMC para idade.

2.4.2. Para classificação desses índices os dados serão cruzados nas curvas de crescimento da OMS de 2006 e 2007, que divide as idades em: Nascimento a 5 anos e 6 a 19 anos.

2.4.3. As atividades deverão ser realizadas, seguindo o cronograma a seguir:

ANOS PARES DO CONTRATO (2020, 2022, 2024)	
Período	Atividades
Outubro	Planejamento de atividades, Elaboração do Informativo 1 para os pais e escolas sobre o procedimento de medir e pesar, onde deve estar o TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido.
Novembro a fevereiro	Medir os escolares (peso e altura) até 2 anos
Março	Tabulação e análise de dados
Abril	Elaboração do Informativo 2 para os pais dos escolares até 2 anos
Maio a julho	Medir os escolares de 2 a 5 anos
Agosto	Tabulação e análise de dados
Setembro	Elaboração do Informativo 3 para os pais dos escolares de 2 a 5 anos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANOS ÍMPARES DO CONTRATO (2021, 2023)	
Período	Atividades
Outubro	Planejamento de atividades, Elaboração do Informativo 4 para os pais e escolas sobre o procedimento de medir e pesar, onde deve estar o TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido.
Novembro a fevereiro	Medir os escolares de 6 a 10 anos
Março	Tabulação e análise de dados
Abril	Elaboração do Informativo 5 para os pais dos escolares de 6 a 10 anos
Maió a julho	Medir os escolares de 11 até o último ano do Fundamental II
Agosto	Tabulação e análise de dados
Setembro	Elaboração de Informativo 6 para os pais dos escolares acima de 11 anos até o último ano do Fundamental II

2.4.3.1. O informativo 1 ficará disponibilizado no site da prefeitura e os informativos 2 e 3 devem ser impressos em meia folha de papel A4, couchê, 4 cores e entregue para cada aluno que aceitou ser medido e pesado com forma de orientação nutricional para a faixa etária, totalizando cerca de 12.000 unidades ao longo do ano, já que trata-se do número de alunos estimado nessa faixa etária.

2.4.3.2. O informativo 4 ficará disponibilizado no site da prefeitura e os informativos 5 e 6 devem ser impressos em meia folha de papel A4, couchê, 4 cores e entregue para cada aluno que aceitou ser medido e pesado com forma de orientação nutricional para a faixa etária, totalizando cerca de 25.000 unidades ao longo do ano, já que trata-se do número de alunos estimado nessa faixa etária.

2.4.3.3. Essa atividade deverá ser coordenada por um profissional nutricionista, podendo ser realizada com o apoio de estagiários de nutrição, mas nunca sem o acompanhamento presencial de um nutricionista. Educadores físicos das escolas também darão apoio para a realização da antropometria para os alunos acima de 6 anos.

2.4.3.4. A cada ano, será possível realizar ajustes no programa para o acompanhamento do estado nutricional dos escolares de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.5. SUPERVISÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DAS ESCOLAS

2.5.1. Deverá ocorrer 01(uma) visita trimestral realizada por nutricionista, em cada uma das cozinhas das escolas do Município de São Caetano do Sul, sendo a princípio:

- a) 19 EMIs
- b) 21 Lactários
- c) 25 EMEIs
- d) 21 FUNDAMENTAIS

2.5.2. Deverão ser checados os procedimentos realizados durante a rotina de trabalho e as condições gerais das cozinhas, relacionados ao controle higiênico-sanitário dos alimentos, conforme prevê a legislação estadual vigente – Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013 – Regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, e RDC 216/04 – Regulamento Técnico de Boas práticas para Serviços de Alimentação.

2.5.3. Estes procedimentos deverão ser organizados por meio de Listas de verificações que deverão ser elaboradas e apresentadas ao Setor de Alimentação Escolar para aprovação.

2.5.4. Além do relatório mensal destinado ao Setor de Alimentação Escolar, as orientações deverão ser dadas aos servidores presentes durante a visita. Deverão ser utilizadas listas de verificações; uma para a primeira visita (diagnóstico) e outra para as visitas posteriores(manutenção).

2.5.5. Os principais aspectos a serem contemplados deverão ser:

- a) controle de saúde dos servidores;
- b) controle de água para consumo;
- c) controle de matérias primas e fornecedores;
- d) controle integrado de pragas;
- e) estrutura/edificação;
- f) fluxo de produção;
- g) equipamentos;
- h) utensílios;
- i) móveis;
- j) higiene pessoal;
- k) higiene ambiental;
- l) higiene dos alimentos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- m) produção/manipulação;
- n) controle de qualidade.

2.5.6. Uma cópia da lista de verificação, deverá ser entregue para a diretora da escola ou seu representante, assinada pela nutricionista que realiza a visita e pela diretora e/ou representante. Também deverá ser entregue ao Setor de Alimentação um relatório anual evolutivo dos quatro trimestres.

2.5.7. Atualização do Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais padronizados e o Manual de Organização dos Serviços.

2.5.8. O relatório mensal deverá ser entregue ao Setor de Alimentação Escolar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das visitas.

2.5.9. **Cronograma de visitas trimestrais:**

EMI e Lactários	Dezembro, fevereiro, abril, julho
EMEI	Novembro, março, maio, agosto
EMEF	Outubro, março, junho, setembro
Planejamento	Janeiro

2.6. SUPERVISÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESCOLARES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS

2.6.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.982/14, criada em 28 de maio de 2014 para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, a licitante deve definir um nutricionista com as seguintes atribuições:

- a) Realizar **visita mensal** nas escolas para aplicar *check list* em todas as unidades escolares para levantar e atualizar o número de alunos portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, tais como diabetes, dislipidemias, doença celíaca, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca, entre outras, que requerem a atenção especial do nutricionista, para que recebam o atendimento adequado do Programa de Alimentação Escolar;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

b) Manter atualizadas: Planilha de acompanhamento do número de alunos e patologias, Planilha de compras e Planilha de controle de estoque; de forma a garantir o atendimento destas necessidades. A planilha de compras deve ser entregue todo dia 30 do mês, para que seja efetuada a compra de insumos.

c) Realizar reunião semanal com o nutricionista responsável para passar o status do acompanhamento.

d) Quando necessário, realizar encontro com os pais para acompanhar evolução e promover melhorias no atendimento desses alunos.

2.6.2. Além do custo da contratação de um profissional devidamente habilitado para exercer as atividades descritas, a verba deve incluir os gastos com deslocamento e alimentação desse profissional que trabalhará de segunda à sexta-feira, por período de 6h diárias, sendo parte nas escolas e parte em *back office*.

2.7. CAPACITAÇÃO DE MERENDEIROS(AS) E LACTARISTAS

2.7.1. Deverá ser realizada capacitação a todos os servidores do Setor de Alimentação Escolar – Merendeiras(os) e lactaristas, cerca de 300 profissionais, para atualização dos conceitos já trabalhados nos treinamentos teóricos anteriores e novos conceitos, por meio de aulas teóricas e dinâmicas. Todos os temas serão decididos em conjunto com o Setor de Alimentação Escolar de acordo com a necessidade a ser trabalhada.

2.7.2. Deverão ser fornecidas apostilas encadernadas para cada um dos servidores com a seguinte especificação: papel sulfite, tamanho a4, com no mínimo 25 páginas, sendo pelo menos a capa colorida, e certificados de conclusão do treinamento para os servidores que participarem dos dois dias do treinamento, comprovados pela assinatura da lista de presença.

2.7.3. Período: janeiro e julho, antes de iniciarem o semestre letivo, em data definida pelo nutricionista da Prefeitura de São Caetano do Sul.

2.7.4. Serão 10 turmas totais, sendo 5 no período da manhã e 5 no período da tarde, durante 2 dias, com carga horária de 4 horas por dia em cada período. Portanto 8h por colaborador por semestre.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.8. As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais nutricionistas, devidamente habilitados para exercer as atividades descritas acima, serão de integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.9. É vedada a degustação e a alimentação nas escolas durante a realização das atividades.

2.10. A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) nutricionista coordenador do projeto e 3 (três) nutricionistas por 30 horas semanais para compor o quadro técnico da Alimentação Escolar de São Caetano do Sul.

2.11. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade na qualidade do serviço. Em havendo irregularidades, a contratante solicitará a regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária competente da Contratante, à época dos efetivos pedidos à Contratada:

02.09.04.12.362.0400.2.050.3.3.90.39.00 – VERBA DO TESOIRO MUNICIPAL.

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta;
- 5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;
- 5.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 5.7. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.
- 5.8. As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais nutricionistas, devidamente habilitados para exercer as atividades descritas acima, serão de integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 5.9. Disponibilizar 1 (um) nutricionista coordenador do projeto e 3 (três) nutricionistas por 30 horas semanais para compor o quadro técnico da Alimentação Escolar de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;
- 6.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

6.5. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

6.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;

6.7. Esclarecer, sempre que solicitado pela Contratada, todo e qualquer detalhe ou especificação relativos aos bens ou ao serviço objeto Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10^o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº **68/2019** com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 13960/2019.

CLÁUSULA NONA – GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será a responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, e na sua ausência, o Resp. Exp. da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2019.

PMSCS

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **PROCESSO N° 13960/2019**

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria em Nutrição**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Caetano do Sul, de de

Contratante

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Contratada

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____